



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS

N. 094/2025

Pelo presente instrumento particular, **originário do Processo de Inexigibilidade nº 043/2025**, derivado de Chamamento Público nº 003/2023, operado pelo Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí (CISCAÍ), o **MUNICÍPIO DE TAQUARI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Osvaldo Aranha, n.º 1790, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luís Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LP SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 57.918.175/0001-08, com sede à Rua Acácia Capelão Peres, nº 686, Bairro Coqueiros, no Município de Taquari, RS, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Sra. Liane Pereira Goethel, inscrita no CPF sob o nº 369.745.440-49, doravante denominado **CONTRATADO**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I. DA VINCULAÇÃO:

I.1. O presente instrumento está vinculado ao Termo de Credenciamento, firmado pela ora Contratada e o Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí (CISCAÍ), e ao seu processo de origem, Chamamento Público nº 001/2023, ao qual o Município aderiu por meio do Processo de Inexigibilidade nº 043/2025, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com base no Parecer Jurídico nº 722/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA

II. DO OBJETO:

II.1. Contratação da empresa supra qualificada para prestação de serviços de agente de limpeza, incluindo a execução de todas as atividades relacionadas à classe, com vista a atender as demandas do Projeto Solidário, junto à Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, nos termos do processo protocolado sob o nº 3243/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA

III. DO PRAZO:

III.1. O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado, por interesse do município e anuência da Contratada, nos termos da Lei nº 14.133/2021, se mantida a vigência do credenciamento de origem.

CLÁUSULA QUARTA

IV. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

IV.1. A Contratada deverá prestar os serviços, dentro das atribuições inerentes a sua classe, de forma contínua e conforme demanda a ser definida pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, incluindo os serviços a seguir:

IV.1.1. Apoiar a organização e manutenção do espaço onde os beneficiários realizam a higiene pessoal;

IV.1.2. Lavar e cuidar das roupas recolhidas e entregues aos usuários do projeto;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



IV.1.3. Auxiliar na preparação das refeições, com higienização e limpeza, garantindo a correta execução das mesmas;

IV.1.4. Zelar pela limpeza, segurança e bom funcionamento da estrutura física do local;

IV.1.5. Apoiar a equipe municipal em outras demandas relacionadas à rotina de acolhimento;

IV.1.6. Controle de simulídeos e outras demandas específicas ambientais;

IV.1.7. Revisão de Planos de Saneamento Básico, quando solicitado;

IV.1.8. Participação em reuniões técnicas e interinstitucionais, sempre que necessários.

IV.2. Os serviços deverão ser realizados conforme as demandas apresentadas, com observância às normas internas aplicáveis;

IV.3. A quantidade de horas a ser efetivamente realizada pela Contratada dependerá das demandas da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, estimada em 20 horas por semana, não podendo, todavia, ultrapassar o limite de 100 (cem) horas mensais.

CLÁUSULA QUINTA

V. DO VALOR:

O valor a ser pago pelo Município à Contratada é aquele estabelecido no Edital de Chamamento Público para Credenciamento operado pelo CISCAÍ, qual seja:

SERVIÇO	VALOR POR HORA EM R\$
Agente de Limpeza	20,67

V.2. Considerando a estimativa máxima estabelecida, de realização de até 100 (cento) horas de serviços mensais, a presente contratação poderá totalizar a importância de no máximo R\$ 2.067,00 (dois mil e sessenta e sete reais) mensais.

CLÁUSULA SEXTA

VI. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VI.1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado, mensalmente, tendo em conta o número de horas efetivamente realizados por encaminhamento do Município, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

VI.2. Fica estabelecido que para a realização do pagamento à empresa contratada, deverá ser apresentada junto à Secretaria Municipal da Fazenda, a nota fiscal emitida pela mesma, juntamente com o Relatório dos serviços prestados contendo data, local e número de horas trabalhadas, junto com a assinatura e conferência do fiscal anuente do presente termo.

VI.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



VI.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores poderão ser corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VII.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 9 - Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social;
Proj./Ativ.: 2007 – Gestão Administrativa do Fundo de Assit.Social;
Recurso: 1655 – FMAS-Fundo Municipal de Ass.Social;
3393.34.01.00.00 – Substituição de Mão de Obra;
Reduzida: 15741.

CLÁUSULA OITAVA

VIII. DA ALTERAÇÃO DE PREÇO E REAJUSTE:

VIII.1. O contrato poderá ser alterado unilateralmente, nas mesmas condições contratuais, nas hipóteses previstas no Artigo 124, inciso I, dentro do limite legal, nos termos no artigo 125, da Lei 14.133/2021.

VIII.2. O valor contratado poderá, mediante requerimento da Contratada, ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando atualizada a tabela de valores do processo de origem, ao qual o presente contrato encontra-se vinculado.

CLÁUSULA NONA

IX. DAS RETENÇÕES:

IX.1. Estará sujeito às retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA

X. DAS OBRIGAÇÕES:

X.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

X.1.1. Efetuar o pagamento ajustado, efetuando as retenções dos tributos legais;

X.1.2. Informar à Contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

X.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, relacionados com o objeto pactuado;

X.1.4. Informar, a cada demanda encaminhada, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços;

X.1.5. Comunicar por escrito à Contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações deste instrumento;

X.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, determinando, através do fiscal anuente do contrato, todas as condições para a execução do presente contrato.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



X.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

X.2.1. Fornecer o objeto, de acordo com as especificações do presente instrumento e do processo de origem, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, com a alocação dos serviços necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas Contratuais;

X.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078 de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

X.2.3. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

X.2.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

X.2.5. Informar ao fiscal anuente do contrato a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a prestação dos serviços, no todo ou em parte, indicando as respectivas medidas para corrigir a situação;

X.2.6. Responsabilizar-se, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos mesmos ao Contratante ou a terceiros na execução do contrato.

X.2.7. Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços, bem como dos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sendo esses de sua inteira responsabilidade;

X.2.8. A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante;

X.2.9. Cumprir, ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

X.2.10. Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o cumprimento do disposto no item supra, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

X.2.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme art.48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

X.2.12. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação apresentadas para contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI. DAS SANÇÕES:

XI.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



- XI.1.1.** Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- XI.1.2.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- XI.1.3.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superviniente devidamente justificado;
- XI.1.4.** Não asinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- XI.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- XI.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- XI.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;
- XI.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XI.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013
- XI.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item “XI.1.” deste instrumento as seguintes sanções:
- XI.2.1.** Advertência por escrito;
- XI.2.2.** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- XI.2.3.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- XI.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;
- XI.3.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- XI.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item “XI.2” deste instrumento;
- XI.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- XI.6.** A aplicação das sanções previstas no item “XI.2” deste instrumento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



XI.7. A aplicação da sanção prevista no item “XI.2.2”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

XI.8. Para aplicação das sanções previstas nos itens “XI.2.3” e “XI.2.4”, deste instrumento, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

XI.8.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

XI.8.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

XI.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

XI.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

XI.10.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

XI.10.2. Pagamento da multa;

XI.10.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

XI.10.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

XI.10.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

XI.11. A sanção pelas infrações previstas nos itens “XI.1.6” e “XI.1.10” do presente instrumento, exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

XI.12. Serão publicadas na imprensa oficial do órgão Contratante, as sanções administrativas previstas nos itens “XI.2.3” e “XI.2.4” deste instrumento, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

XII. DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

XII.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

XII.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I, do





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



art. 138, da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira;

XII.1.2. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

XII.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

XII.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115, da Lei nº 14.133/2021.

XII.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

XII.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

XII.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

XII.4.3. Indenizações e multas.

XII.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

XII.5.1. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do Limite permitido pelo art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

XIII. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

XIII.1. A gestão e a fiscalização do objeto ora contratado serão realizadas conforme o disposto do Decreto Municipal nº 4.528 de 08/03/2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

XIII.2. A gestão do presente contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração, que em conformidade com o art. 13, do Decreto Municipal 4.528/2023, designou a servidora Amanda Pereira Martins, como Gestor de Contratos, nos termos da Portaria nº 566/2023.

XIII.3. A fiscalização dos serviços decorrentes desse termo ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, que designou a servidora Ana Paula dos Santos Saldanha, nomeada pela Portaria nº 538/2025, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente instrumento, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da Contratada na prestação do serviço, objeto deste Termo.

XIII.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

XIII.5. O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

XIV. DA ANTICORRUPÇÃO:





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



XIV.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometerem que, para execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento, que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

XV. DOS CASOS OMISSOS:

XV.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

XVI. DA PUBLICAÇÃO:

XVI.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial do Município, nos termos da Lei Municipal nº 4.447/2021, bem como sua integralidade, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

XVII. DO FORO:

XVII.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 17 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS

Contratante

LP SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA

Contratada

ANA PAULA DOS SANTOS SALDANHA

Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS



Centro Administrativo Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº
1790 Bairro Centro - Taquari - RS - CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone (51) 3653-6200
E-mail: dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br

